

CONTRATO N. 035/2017-SMT.GAB – ÁREA 3.1

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT.

CONTRATADA: QUALIBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S/A

OBJETO: DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E A TÍTULO PRECÁRIO – SUBSISTEMA LOCAL

PROCESSO: 2017-0.143.157-9

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT**, neste ato representada pelo **Sr. Sergio Avelleda, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **QUALIBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S.A**, com sede na Rua João Tavares, nº 120, Limoeiro, São Paulo, SP, CEP 08051-380, inscrito no CNPJ/MF 20.589.268/0001-18, por seu representante legal, **Marcelo Paschoal Cardoso**, portador RG nº 20.594.904-6 e do CPF/MF nº 258.903.118-16, doravante designada tão somente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e firmado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. Fundamenta-se, a presente contratação, nas disposições contidas na legislação especial, Lei Municipal nº 13.241/01, art. 6º, § 2º, no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições da Lei Federal nº 8.987/95 e do Decreto Municipal nº 56.232/15, no que couberem, bem como nos demais preceitos legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Contrato é a delegação da prestação dos serviços essenciais de transporte coletivo urbano de passageiros, em caráter emergencial e a título precário, no Subsistema Local, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, mantida a mesma divisão geográfica para operação da



contratação emergencial encerrada em 01 de outubro de 2017, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 13.241/01 e seu Decreto regulamentador nº 56.232/15, no que couber, bem como nos demais preceitos aplicáveis à matéria, com a finalidade de atender às necessidades de deslocamento da população, satisfazendo às condições de continuidade, garantida constitucionalmente, nos termos do artigo 30, inciso V, *in fine*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

- 3.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, nos termos da Lei Orgânica do Município.
 - 3.1.1. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, ou a quem ela ou lei específica o delegar, o estabelecido na Lei Municipal nº 13.241/01 e no Decreto nº 56.232/15, bem como autorizar cisão, fusão, transferência de controle acionário e alteração da personalidade jurídica da **CONTRATADA**.
- 3.2. Compete à São Paulo Transporte S/A:
 - 3.2.1. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT;
 - 3.2.2. Compor e/ou arbitrar conflitos entre os contratados, usuários e o Poder Público;
 - 3.2.3. Coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços prestados de transporte coletivo urbano de passageiros;
 - 3.2.4. Aplicar penalidades por descumprimentos de obrigações contratuais, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 13.241/01;
 - 3.2.5. Colibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos, autorizados ou contratados;
 - 3.2.6. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;
 - 3.2.7. Elaborar estudos destinados a subsidiar definição do Poder Público Municipal acerca de eventual revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso;

- 3.2.8. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- 3.2.9. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado;
- 3.2.10. Opinar sobre a instalação e o funcionamento de serviços na faixa de domínio e na área *non aedificandi* da malha viária, definir os padrões operacionais e manifestar-se sobre os preços devidos pela utilização dos bens públicos afetados aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros;
- 3.2.11. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo público;
- 3.2.12. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público;
- 3.2.13. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários;
- 3.2.14. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços delegados;
- 3.2.15. Gerir as receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, podendo, para tanto, emitir os correspondentes créditos de viagens e comercializá-los direta ou indiretamente, exercendo o efetivo controle sobre a utilização desses.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIRO

- 4.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, observadas as condições fixadas em lei, nas regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT e neste Contrato.
- 4.2. A descrição do Sistema, e seu funcionamento, é objeto do Anexo I – Introdução ao Sistema Integrado, parte integrante deste Contrato.
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a lei e atos normativos expedidos pela **CONTRATANTE**, os quais deverão ser considerados como cláusulas contratuais.

- 4.4. A **CONTRATADA** não pode praticar tarifa diversa da autorizada, sob pena de rescisão deste Contrato.
- 4.5. Os meios materiais e humanos utilizados na prestação dos serviços estão vinculados automaticamente, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.241/01.

DAS LINHAS:

- 4.6. Sem prejuízo das informações constantes da Ordem de Serviço, as linhas deverão ser operadas da seguinte forma:
- 4.6.1. A **CONTRATADA** deverá operar as linhas obedecendo ao especificado no anexo à Ordem de Serviço – OSO, constantes no Anexo II – Descrição dos Serviços, parte integrante deste Contrato.
- 4.6.2. A Concessionária e a **CONTRATADA** que prestam o serviço na área correspondente deverão articular-se, sob a coordenação da **CONTRATANTE**, para garantir a integração operacional entre as linhas estruturais e locais.
- 4.7. As características físicas e operacionais das linhas estão descritas no Anexo II – Descrição dos Serviços, parte integrante deste Contrato.
- 4.8. As linhas serão operadas na forma prevista na Ordem de Serviço Operacional – OSO.
- 4.9. A **CONTRATADA** ficará obrigada a operar linhas que funcionem exclusivamente entre 0h (zero hora) e 05h (cinco horas) para garantir o atendimento durante o período da madrugada.
- 4.9.1. Essas linhas estão descritas também no Anexo II – Descrição dos Serviços, parte integrante deste Contrato.
- 4.10. A **CONTRATADA** poderá propor, para prévia aprovação da **CONTRATANTE**, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços.
- 4.10.1. A população, em geral e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

DAS GARAGENS

- 4.11. A **CONTRATADA** deverá dispor de garagem(ns) para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, bem como para realização dos serviços administrativos de apoio. A(s) garagem(ns) da **CONTRATADA** deverá(ão) estar localizada(s) no perímetro de sua área de operação.

- 4.11.1. A **CONTRATADA** poderá dispor de pátio(s) de estacionamento e guarda de veículos, atendidas as exigências contidas no Anexo III – Infraestrutura Básica da Garagem, parte integrante deste Contrato.
- 4.11.2. Na hipótese da garagem e do pátio de estacionamento estarem localizados fora do perímetro de sua respectiva área de operação, os percursos ociosos não serão considerados para efeito de remuneração e eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.12. As características físicas das garagens deverão estar de acordo com as especificações contidas no Anexo III – Infraestrutura Básica de Garagem, elaborado e atualizado pela **CONTRATANTE** e parte integrante deste Contrato.
- 4.13. Os elementos da infraestrutura básica da garagem e dos pátios de estacionamento, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pela **CONTRATANTE**, conforme Anexo III – Infraestrutura Básica da Garagem, parte integrante deste Contrato.
- 4.14. Sempre que necessárias, as atualizações dos Anexos deste Contrato e respectivos procedimento serão feitas a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** informada previamente das suas efetivações, cujas versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br.
- 4.15. As atualizações poderão ser motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos, equipamento da garagem, etc.), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visem melhoria da qualidade dos serviços.
- 4.16. Independentemente de prazos concedidos para regularização de eventuais pendências, a **CONTRATADA** responderá, exclusivamente, civil e criminalmente, por quaisquer incidentes ou acidentes que venham a ocorrer.

DOS VEÍCULOS:

- 4.17. Os veículos para operação no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo deverão apresentar características que atendam integralmente às Normas Brasileiras NBR-15570, para fabricação dos veículos, NBR-14022, NBR-15646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos.
- 4.18. Além do atendimento à legislação, conforme descrito no item supra, os veículos deverão apresentar os parâmetros definidos no Manual dos Padrões Técnicos da **CONTRATANTE**, conforme Anexo IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel), parte integrante deste Contrato.

- 4.19. Para movimentação da frota no Sistema de Transporte, inclusão/exclusão de veículos, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios e metodologias dispostos em procedimento específico elaborado e atualizado pela **CONTRATANTE**, conforme Anexo IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel), parte integrante deste Contrato.
- 4.20. A **CONTRATADA** terá seus processos de manutenção auditados e sua frota inspecionada de acordo com procedimentos específicos da **CONTRATANTE**.
- 4.21. As exigências referentes ao atendimento de Normas Técnicas e dos demais documentos legais relativos aos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade, Procedimentos de Inspeção, de Auditoria de Processos de Manutenção, suas associações com os tipos específicos de linhas, estão contidas nos Anexo IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel), parte integrante deste Contrato.
- 4.21.1. Sempre que necessárias, as atualizações dos Anexos deste Contrato e respectivos procedimentos serão feitas a exclusivo critério da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será informada previamente às suas efetivações, cujas versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br;
- 4.21.2. As referidas atualizações poderão ser motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos, equipamentos de garagem, etc.), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visem melhoria da qualidade dos serviços.
- 4.22. A frota que iniciará a operação deverá vir, obrigatoriamente, equipada com catraca e validador eletrônico, cuja especificações técnicas e quantidades são objeto do Anexo V – Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica, parte integrante deste Contrato, além de equipamento de monitoramento, conforme especificações expedidas pela SPTrans.
- 4.23. A frota que vier a ser adquirida após a assinatura deste Contrato, além do contido no item supra, deverá vir preparada para receber os acessórios, cuja especificação técnica é objeto do Anexo V – Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica, parte integrante deste Contrato.
- 4.24. A **CONTRATADA** deverá utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente.
- 4.25. No caso de existirem divergências entre as características dos veículos apresentados para a operação inicial e aquelas descritas nos padrões técnicos veiculares, constatadas na inspeção de inclusão e admitidas pela **CONTRATANTE**, a adequação plena deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação das não conformidades.

- 4.25.1. Após 30 (trinta) dias de atraso de que trata este item, o veículo será excluído do Sistema.
- 4.26. O prazo mencionado no item 4.25 não se aplica à idade dos veículos que, desde a assinatura deste Contrato, não poderá ser superior ao determinado no item 4.27.
- 4.27. Os veículos utilizados na prestação de serviços observarão a idade de fabricação do chassi não superior a 10 (dez) anos para os ônibus e midiônibus e não superior a 7 (sete) para os miniônibus, consideradas as disposições contidas no Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel).
- 4.28. A **CONTRATADA** deverá atender as determinações da **CONTRATANTE** referentes à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustível interna por outros de tração elétrica.

OUTROS:

- 4.29. A **CONTRATADA** deverá cumprir as determinações da **CONTRATANTE** para atendimento de Operações Especiais.
- 4.29.1. Define-se Operações Especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: "Operação Fórmula Um", "Operação Carnaval" e outros Serviços Especiais que vierem a ser programados pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ACESSO À INTERNET

- 5.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, para instalação de dispositivo sem fio de acesso gratuito à internet, pelas empresas autorizadas junto a São Paulo Transporte - SPTtrans, nos termos da Portaria n.º 112/15 - SMT.GAB e do regulamento para disponibilização de acesso sem fio (Wi-Fi) - Anexo VIII, e demais normas editadas pela **CONTRATANTE** e pela São Paulo Transporte S.A.
- 5.1.1 A disponibilização de sinal de internet gratuito aos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros deverá atender, também, às especificações e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT e pela São Paulo Transporte S.A.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA



- 6.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 13.241/01, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no que couber, nos regulamentos, portarias, anexos deste Contrato e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial:
- 6.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, atendendo às exigências, recomendações e observações;
 - 6.1.2. Cumprir e fazer cumprir integralmente este Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações da **CONTRATANTE** editadas a qualquer tempo;
 - 6.1.3. Fornecer à **CONTRATANTE** os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pela **CONTRATANTE**, respeitados, quando houver, os prazos legais.
 - 6.1.4. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa.
 - 6.1.4.1. A **CONTRATADA** é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo;
 - 6.1.5. Operar somente com pessoal capacitado, habilitado, devidamente cadastrado no CONDUBUS e mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e a **CONTRATANTE**;
 - 6.1.6. Prestar os serviços de acordo com as condições exigidas neste Contrato, assumindo todas as obrigações decorrentes deste ajuste, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e a **CONTRATANTE**.
 - 6.1.7. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste Contrato e de seus anexos.
 - 6.1.7.1. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
 - 6.1.7.2. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pela **CONTRATANTE**.

- 6.1.8. Dispor de garagem(ns) definida no Anexo III – Infraestrutura Básica de Garagem, que atenda a todos os requisitos legais e que permita(m) a perfeita execução dos serviços;
- 6.1.9. Adotar providências necessárias à garantia da preservação do patrimônio público, do sistema viário, dos terminais e da segurança e da integridade física dos usuários;
- 6.1.10. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- 6.1.11. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros pelos serviços subcontratados;
- 6.1.12. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários em particular;
- 6.1.13. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços previstos neste Contrato;
- 6.1.14. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência;
- 6.1.15. Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os desembolsos decorrentes de danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais e, ainda, de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CONTRATADA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por seus empregados ou terceiros vinculados à **CONTRATADA**, sendo permitido, inclusive, compensar respectivos valores dos repasses efetuados a título de remuneração;
- 6.1.16. Informar à **CONTRATANTE**, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 6.1.17. Executar serviços, programas de gestão e treinamento de seus empregados com vistas às melhorias destinadas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários;
- 6.1.18. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;

- 6.1.19. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- 6.1.20. Adotar o Índice de Qualidade do Transporte - IQT – Anexo VI - Procedimentos de Avaliação dos Serviços e Índices, parte integrante deste Contrato;
- 6.1.21. Zelar pela proteção do meio ambiente;
- 6.1.22. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, relacionadas ao objeto deste Contrato, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições que forem exigidas e o porte de crachá, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade;
- 6.1.23. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados e terceirizados;
- 6.1.24. Fornecer à **CONTRATANTE** todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto deste Contrato, permitindo à fiscalização o livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias;
- 6.1.25. Responder por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes deste Contrato;
- 6.1.26. Apresentar periodicamente, à **CONTRATANTE**, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
- 6.1.27. Na hipótese de deficiências nos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida no Decreto nº 56.232/15, no que couber;
- 6.1.28. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei nº 13.241/01;
- 6.1.29. Observar os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração, conforme descritos no Anexo VII - Bilhetagem Eletrônica: Processo de Arrecadação e Pagamentos, Política Tarifária e Remuneração, parte integrante deste Contrato;

- 6.1.30. Operar as linhas nas condições atuais, com as características operacionais autorizadas e a frota equivalente, existentes na data da assinatura deste Contrato;
- 6.1.31. Utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente.
- 6.1.32. Propor, à **CONTRATANTE**, a inserção no Sistema de novos equipamentos e procedimentos para melhoria do desempenho no atendimento, nos custos, no rendimento da prestação dos serviços e na preservação do meio ambiente;
- 6.1.33. Atender as determinações da **CONTRATANTE** referentes à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustível interna por outros de tração elétrica;
- 6.1.34. Promover a evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.
- 6.1.35. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos do parágrafo 3º do art. 3º do Decreto nº 56.232/15, com os valores mínimos indicados neste instrumento.
- 6.1.36. Entregar, à **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço Operacional – OSO, as apólices de seguro estabelecidas na Cláusula Décima Primeira.
- 6.1.37. Cobrar a tarifa definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 6.1.38. Manter-se em situação regular com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, FGTS, bem como com a Fazenda Municipal;
- 6.1.39. Adaptar a frota operacional às descrições contidas no Anexo IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel), parte integrante deste Contrato.
- 6.1.40. Apresentar, à **CONTRATANTE**, por ocasião da expedição do "CONDUBUS", a comprovação de vínculo da **CONTRATADA** com todos os seus empregados operacionais, vinculados à prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

- 6.1.41. Somente será admitida a prestação dos serviços por empregados que comprovarem formalmente seu vínculo com a **CONTRATADA**.
- 6.1.42. Manter, durante toda a vigência deste ajuste, a garantia de execução deste Contrato, prevista no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no valor de R\$ 147.285,00 (cento e quarenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais), a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes neste instrumento, tendo como beneficiária a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e das normas e regulamentos editados pela **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Advertência:

7.1.1.1. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal, fazendo referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

7.1.2. Multa:

7.1.2.1. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste Contrato.

7.1.2.2. Sem prejuízo de regulamentação específica expedida pela **CONTRATANTE** pelo não atendimento aos padrões de qualidade, eficiência e segurança, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações estatuídas no presente Contrato, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, conforme segue:

7.1.2.2.1. Item 4.21:

7.1.2.2.1.1. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

7.1.2.2.1.2. Rescisão do contrato após 30 dias de atraso sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações.

7.1.2.2.2. Itens 4.26 e 4.27:

- 7.1.2.2.2.1. Multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por veículo, por até 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
- 7.1.2.2.2.2. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por veículo, após 30 (trinta) dias de atraso e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações.
- 7.1.2.2.3. Item 6.1.32:
- 7.1.2.2.3.1. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por veículo.
- 7.1.2.2.4. Item 8.1:
- 7.1.2.2.4.1. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por veículo, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
- 7.1.2.2.4.2. Rescisão do contrato no caso de ultrapassado o prazo estipulado no item superior.
- 7.1.2.2.5. Pelo descumprimento das obrigações estatuídas na Cláusula Sexta poderão ser aplicadas as seguintes multas, a critério da **CONTRATANTE**, mediante decisão devidamente fundamentada, isolada ou cumulativamente, a saber:
- 7.1.2.2.5.1. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para as infrações consideradas médias e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações;
- 7.1.2.2.5.2. Multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as infrações consideradas graves, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
- 7.1.2.2.5.3. Rescisão do contrato, após o decurso do prazo estipulado no item supra, sem o cumprimento das obrigações;
- 7.1.2.2.5.4. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis do **CONTRATADO** e da qual ela não se beneficie;
- 7.1.2.2.5.5. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga o **CONTRATADO** qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários.

7.1.2.2.5.6. A infração será considerada grave quando a **CONTRATANTE** constatar presente um dos seguintes fatores.

- a) Ter o **CONTRATADO** agido com má-fé;
- b) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **CONTRADATA**;
- c) O **CONTRATADO** for reincidente na infração;
- d) O número de usuários atingido for significativo para a respectiva localidade.

7.1.2.2.5.7. Pelo descumprimento de quaisquer outros deveres ou obrigações contratuais assumidas neste Contrato, não citadas nas cláusulas anteriores, poderá ser aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, por veículo e/ou por ocorrência/evento.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.1.3.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração se dará no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam a rescisão unilateral do contrato por culpa do **CONTRATADO**, além de situações previstas na legislação e regulamentação aplicável.

7.2. No Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, editado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, são tratadas as infrações de caráter operacional e as respectivas penalidades, observadas as modalidades dispostas no artigo 35 da Lei nº 13.241/01.

7.2.1. Sempre que necessário, o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM poderá ser revisto pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, para melhor adequá-lo à prestação dos serviços.

7.3. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT editar o ato normativo de que trata o item anterior, visando disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar suas operações a partir da emissão da Ordem de Serviço Operacional – OSO, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.
- 8.2. A frota deverá, obrigatoriamente, estar equipada para início da operação com catraca e validador eletrônico.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

- 9.1 A remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Paulo, prestados no período de 16/12/2016 a 20/12/2017 e remunerada no ano financeiro de 2017, estará fixada aos recursos de R\$ 7.700.000.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais), constituídos pelos seguintes valores:
 - 9.1.1 Arrecadação tarifária e extra-tarifária do sistema de transporte coletivo municipal no valor de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), recebida no ano financeiro de 2017.
 - 9.1.2 Compensações tarifárias no valor de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) recebidas no ano financeiro de 2017.
 - 9.1.3 Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária excederem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será diminuído no respectivo valor do excedente, de forma a preservar o valor acima fixado em 9.1.
 - 9.1.4 Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária não atingirem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será acrescido em montante equivalente, de modo a preservar o valor acima fixado em 9.1.
 - 9.1.5 Considera-se arrecadação tarifária os valores obtidos com a pecúnia e a venda de créditos eletrônicos, subtraída das respectivas taxas de recarga.
 - 9.1.6 Considera-se arrecadação extra-tarifária as receitas oriundas de publicidade, taxas de venda de vale transporte, contrato das linhas operadas na USP e demais receitas não oriundas do tesouro municipal e cujo destino seja a Conta do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.
 - 9.1.7 Define-se como remuneração dos serviços:
 - 9.1.7.1 Valor de remuneração por passageiro, inclusive descontos contratuais por passageiro, multiplicado pela demanda;
 - 9.1.7.2 Remuneração do serviço Noturno;

- 9.1.7.3 Terminais de transferência;
 - 9.1.7.4 Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados;
 - 9.1.7.5 Operação das linhas da USP;
 - 9.1.7.6 Ajuste de combustíveis; e
 - 9.1.7.7 Reembolso de pedágio.
- 9.1.8 Para os efeitos do presente instrumento, a remuneração do Serviço Atende será calculada em separado, conforme disposto no Anexo "Bilhetagem Eletrônica (Processo de Arrecadação e Pagamentos), Política Tarifária e Remuneração".
- 9.2 A partir da remuneração da operação do dia 04.07.2017, os limites definidos no item 9.1 serão aplicados por subsistema.
- 9.2.1 Para fins deste Contrato, a remuneração do subsistema local será ajustada mensalmente, considerando os limites mensais da Tabela abaixo:

valores em R\$

Mês de remuneração	Data de operação inicial	Data de operação final	Compensação Tarifária	Arrecadação tarifária e extra tarifária limite	Limite mensal para o sistema	Limite mensal para subsistema local (32,46%)
Julho	26/06/2017	24/07/2017	200.892.050	397.523.981	598.416.031	194.250.846
Agosto	25/07/2017	24/08/2017	250.263.824	434.425.525	684.689.349	222.255.886
Setembro	25/08/2017	24/09/2017	262.399.849	391.297.561	653.697.410	212.195.644
Outubro	25/09/2017	24/10/2017	259.467.375	401.274.322	660.741.697	214.482.278
Novembro	25/10/2017	23/11/2017	242.887.262	380.904.249	623.791.511	202.487.939
Dezembro	24/11/2017	20/12/2017	192.771.049	396.909.960	589.681.009	191.415.385

- 9.2.2 Para o mês de remuneração de Julho/17, o limite mensal para o subsistema local para o período de operação de 04/07/2017 a 24/07/2017 corresponderá ao limite do respectivo mês estabelecido no item 9.2.1, subtraído da remuneração final dos operadores do subsistema local calculado para as datas de operação de 26/06/2017 a 03/07/2017.
- 9.3 Os valores a serem remunerados a partir da operação de 04.07.2017 serão calculados conforme a seguinte fórmula:

Remuneração do mês para o subsistema local = Limite mensal para subsistema local

- 9.4 Remuneração mensal de referência do operador = (Demanda transportada do mês de remuneração x Tarifa de remuneração, incluindo descontos contratuais + remuneração do Serviço Noturno + Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados + ajuste de combustíveis + reembolso de pedágio).

Fator de Ajuste = Remuneração do mês para o subsistema local / Somatório das remunerações do mês de referência de todos os operadores do subsistema local.

- 9.4.1 A tarifa de remuneração nominal por passageiro transportado, sem descontos contratuais, é de R\$ 2,5942.
- 9.4.2 A remuneração do serviço Noturno será calculada conforme disposto no Anexo "Bilhetagem Eletrônica (Processo de Arrecadação e Pagamentos), Política Tarifária e Remuneração", e será calculada conforme aumento dos custos operacionais em relação às Ordens de Serviço antes da implantação, descontando-se a remuneração recebida pelo eventual acréscimo de demanda, em relação à demanda da madrugada anteriormente transportada.

- 9.5 A distribuição da remuneração mensal do sistema entre os operadores do subsistema local, será feita da seguinte forma:

Remuneração final do Operador = Remuneração de referência do Operador x Fator de Ajuste

- 9.5.1 A diferença observada entre a remuneração final do operador e a sua remuneração mensal de referência será compensada em parcelas no mês seguinte, descontando-se ou acrescentando-se aos pagamentos devidos no mês.
- 9.5.2 Após o término do Contrato será efetuado um acerto de contas de forma a consolidar os valores estabelecidos em 9.1 no montante de R\$ 7.700.000.000 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais) para o sistema, observado para o subsistema local o estabelecido a seguir.
- 9.5.2.1 Para o acerto de contas serão considerados os seguintes valores:

A - O limite de remuneração para o ano financeiro de 2017 no valor de R\$ 2.499.484.366,00 (Dois bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e seis reais), correspondente a 32,46% do limite do sistema de R\$ 7.700.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais);

B - Remuneração efetivamente paga a todo o subsistema local de transporte coletivo municipal no exercício financeiro de 2017



desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da operação de 16.12.2016 a 20.12.2017;

C - Fator de ajuste final, calculado pela expressão:

$$C = A / B$$

9.5.2.2 O acerto de contas da Contratada será calculado pela expressão:

Acerto de contas da Contratada = $D \times (C - 1)$, onde:

D - Remuneração efetivamente paga à área de operação no exercício financeiro de 2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da área de operação referente à operação de 16.12.2016 a 20.12.2017.

9.5.2.3 Do montante do acerto de contas calculado, será considerado o acerto parcial previsto no Termo de Aditamento nº 01 ao Contrato Emergencial nº 006/17 - SMT.GAB.

9.6 O prazo de pagamento da remuneração será de até 05 dias úteis após a prestação do serviço.

9.7 O não atendimento das condições previstas ensejará a aplicação da atualização financeira de acordo com a variação do IPC-FIPE, aplicado "pro rata temporis", em cumprimento aos termos do artigo 40, inciso XIV, letra "c" combinado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguinte fórmula:

$$VAF = V \times \left\{ \left[\left(\frac{I_R}{I_0} \right)^{\frac{1}{360}} \right]^{n^*} - 1 \right\}$$

Onde:

VAF – Valor da Atualização Financeira.

V – Valor do faturamento líquido (exclui pagamento em pecúnia e retenções contratuais).

I_R – Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao efetivo pagamento

I_0 – Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao do vencimento do faturamento; ou, no caso do mês do vencimento coincidir com o mês do pagamento:

I_0 – Número índice do IPC-FIPE vigente no segundo mês anterior ao do vencimento do faturamento.

n – Número de dias decorridos entre o último dia do mês do I_0 e o último dia do mês do I_R .

- n1 – Número de dias entre o vencimento do faturamento e o de seu efetivo pagamento.
- 9.8 A CONTRATADA não fará jus à atualização indicada no item anterior na hipótese em que tenha dado causa ao atraso no pagamento.
- 9.9 A forma de prestação de contas e de disposição de contas da CONTRATADA e os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração estão descritos nos anexos do Contrato.
- 9.10 O número de passageiros transportados é aquele transmitido pelo Sistema Gerenciador de Garagem – SGG, registrado e apurado pela Bilhetagem Eletrônica da SPTrans, sendo desconsiderada qualquer outra forma de apuração.
- 9.11 Cabe à empresa a responsabilidade da transmissão das informações, mantendo a infraestrutura de validadores e comunicação de dados em perfeito estado de funcionamento.
- 9.12 No cômputo desses passageiros não serão considerados aqueles oriundos de cartões funcionais.
- 9.13 As receitas extraordinárias identificadas no curso da execução do contrato deverão ser previamente autorizadas e a sua apropriação se dará segundo as condições estabelecidas do Decreto Municipal nº 56.232/15.
- 9.14 Serão descontados da remuneração devida à Contratada quaisquer valores que sejam devidos pelo operador, por força deste contrato ou de outros contratos, dos Contratos nº 013/14-SMT.GAB, 014/15-SMT.GAB, 024/15-SMT.GAB, 012/16-SMT.GAB, 026/16-SMT.GAB, 006/17-SMT.GAB e 024/17 – SMT.GAB e inclusive dívidas assumidas de terceiros, em especial aquela relacionada à possível inadimplência ao estabelecido no Contrato de Fornecimento de Validadores, Antenas do Motorista, Câmeras de Reconhecimento Facial e Equipamentos de Garagem assinado em 10/09/14 pela Contratada e a EMPRESA 1 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, com anuência da SPTrans.
- 9.15 A **CONTRATANTE** obriga-se a exigir contratualmente da pessoa jurídica que vier a assumir a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros ora outorgados à **CONTRATADA**, a aquisição dos veículos novos zero quilômetro que forem incluídos no sistema pela atual **CONTRATADA** a partir da assinatura deste instrumento, e exigirá também a assunção de eventuais saldos de financiamentos, parcelas, dívidas e encargos financeiros decorrentes dessa aquisição, como também pelo pagamento de indenização à **CONTRATADA** ou a quem indicar, de acordo com o item 9.16.1.2 desta Cláusula.
- 9.15.1.1 Antes de 30 dias do término do Contrato vigente, a **CONTRATADA** deverá indicar quais veículos zero quilômetro adquiridos a partir da assinatura deste Contrato, serão atingidos pela obrigação contida neste item.

9.15.1.2 A indenização mencionada no item 9.16 será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$I = V - P - A$, onde:

I – Indenização devida à **CONTRATADA**;

V – Valor atualizado do veículo;

P – Valor do montante de parcelas ou prestações a vencer – valor presente do saldo da dívida;

A – Dívidas e encargos decorrentes de atraso de pagamento de financiamento e eventuais débitos vinculados ao veículo como multas e outros.

9.15.1.2.1 O valor atualizado do veículo (V) corresponderá ao valor de venda (aquisição) constante de nota fiscal, deduzido o valor depreciado linearmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$V = C \times [1 - (0,1 \times (n/12))]$, onde:

n – número de meses decorridos a partir da data de emissão da nota fiscal do veículo;

9.15.1.2.2 Se o valor atualizado do veículo (V) calculado conforme fórmula anterior for superior ao valor de mercado à época da efetivação da transferência, prevalecerá o valor de mercado.

9.15.1.2.2.1 O valor do montante de parcelas ou prestações a vencer (P) é o saldo da dívida, calculado conforme condições de financiamento e/ou parcelamento contratados, considerando como data de referência do cálculo a data de assinatura do contrato entre a pessoa jurídica sucessora e a **CONTRATANTE**.

9.15.1.2.3 Para os veículos novos zero quilometro, que se enquadram no disposto neste Contrato, adquiridos à vista, deverão ser apresentadas cópias da Nota Fiscal; para os veículos que não forem adquiridos à vista e para os quais ainda não tenha sido quitada a dívida total do veículo, deverão ser apresentados adicionalmente, no momento do cadastramento no sistema de transporte, cópias autenticadas dos contratos de compra parcelada ou de financiamento desses veículos.

9.15.1.2.4 Se o valor da indenização for menor do que zero, constituirá em dívida da **CONTRATADA** para com a pessoa jurídica que o substituirá após regular procedimento de contratação junto à **CONTRATANTE**, e

esse valor será descontado no acerto de contas quando do encerramento do Contrato respectivo, sendo esse valor repassado ao novo prestador de serviços de transporte.

9.15.1.2.5 Para fazer jus à garantia da indenização do veículo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os veículos que serão transferidos na forma do item 9.16 desta Cláusula para pessoa jurídica que vier a substituí-lo na operação dos serviços de transporte, disponibilizando, de imediato, a posse direta desses bens.

9.16 Caso sejam efetuados investimentos em tecnologia pela CONTRATADA, o CONTRATANTE obriga-se a exigir contratualmente, da pessoa jurídica que vier a assumir a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros ora outorgados à CONTRATADA, o pagamento de indenização à CONTRATADA.

9.16.1 A indenização pelos equipamentos de tecnologia será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$I = E - P - A$, onde:

I – indenização devida à empresa atual no sistema;

E – valor atualizado não depreciado do equipamento de tecnologia;

P – valor do montante de parcelas ou prestações a vencer – valor presente do saldo devedor;

A – dívidas e encargos decorrentes de atraso de pagamento de financiamento e eventuais débitos vinculados ao veículo como multas e outros.

9.16.2 O valor atualizado do equipamento de tecnologia (E) mencionado corresponde ao valor de venda (aquisição) constante de nota fiscal, atualizado pelo IPC-FIPE, deduzido o valor depreciado, de acordo com a seguinte fórmula:

$E = C \cdot [n / nt]$, onde:

C – valor de aquisição do equipamento, conforme nota fiscal, atualizado pelo IPC-FIPE a partir da instalação;

n – número de dias que faltam a depreciar, iniciando em 1827 e decrescendo a partir da data de inclusão de instalação;

nt – número total de dias de depreciação, igual a 1827.

9.16.3 Se o valor da indenização calculada for menor do que zero, constituirá em dívida da CONTRATADA para com a pessoa jurídica sucessora definida pelo CONTRATANTE, e esse valor será descontado no acerto de contas do encerramento do Contrato de Concessão respectivo, sendo esse valor repassado à pessoa jurídica sucessora.

- 9.16.4 Para fazer jus à garantia da indenização, os equipamentos deverão estar em boas condições de uso.
- 9.16.5 No caso dos equipamentos validadores, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a renovação da tecnologia de acordo com as especificações estabelecidas pela SPTrans e Anexo deste documento.
- 9.16.5.1 Será efetuada retenção do valor diário de R\$ 4,28 por validador novo não instalado, que será devolvido quando da instalação dos mesmos.
- 9.16.5.2 Para cada novo validador instalado, a CONTRATADA será remunerada pelo valor diário de R\$ 4,28, e sua remuneração nominal por passageiro registrado será reduzida em R\$ 0,0000416, redução esta limitada ao valor limite de R\$ 0,0067.
- 9.17 Após o cálculo da remuneração final do operador, será apartado mensalmente da remuneração da Contratada o montante de 0,9%, para remuneração dos veículos com ar-condicionado.
- 9.17.1 O montante total apartado será distribuído entre os contratados do subsistema local de acordo com a quantidade de veículos com ar condicionado e equivalência de frota.
- 9.17.1.1 A quantidade de frota com ar condicionado instalado considerará a posição do cadastro de frota do último dia do mês anterior.
- 9.17.1.2 A equivalência de frota a ser adotada é de: 1,000 para veículo tipo Mini; 1,109 para Midiônibus; e 1,184 para Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA prestará garantia em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no valor de R\$ 147.285,00 (cento e quarenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contado da emissão da Ordem de Serviço Operacional – OSO.
- 10.2. A garantia ficará retida até o efetivo cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações previstas neste contrato, bem como se prestará para pagamento de quaisquer pendências e eventuais indenizações que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1. A **CONTRATADA** apresentará no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço Operacional – OSO, o comprovante de

contratação do seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos do Decreto nº 56.232/15, para cada veículo da frota, com as seguintes características:

- 11.1.1. Danos corporais a terceiros não transportados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 11.1.2. Danos morais a terceiros: R\$100.000,00 (cem mil reais);
- 11.1.3. Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 11.1.4. Danos morais a passageiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 11.1.5. Danos materiais e corporais a passageiros: 100.000,00 (cem mil reais);
- 11.2. O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. É expressamente vedada a subcontratação.
- 12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 13.1. São direitos e obrigações dos usuários:
 - 13.1.1. Receber serviço adequado;
 - 13.1.2. Receber da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
 - 13.1.3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pela **CONTRATANTE**;
 - 13.1.4. Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço, objeto deste Contrato;
 - 13.1.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** na prestação do serviço;



- 13.1.6. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- 13.1.7. Tratar os funcionários, empregados e prepostos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento;
- 13.1.8. Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros ou musicais, salvo mediante o uso de fone de ouvido, e a preferência estabelecida em favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 14.1. O valor contratual estimado é de R\$ 14.728.522,00 (quatorze milhões setecentos e vinte oito mil quinhentos e vinte dois reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO

- 15.1. O prazo deste Instrumento é de, até, 90 (noventa) dias, contados a partir de **02 de outubro de 2017**, inclusive, cuja vigência expirar-se-á em **30 de dezembro de 2017**.
- 15.2. Este Contrato poderá ser rescindido antecipada e unilateralmente pela **CONTRATANTE** em face do interesse público, devidamente justificado, ou caso se ultime o respectivo procedimento licitatório para os novos contratos de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ATENDE

- 16.1 A **CONTRATADA** deverá incluir em seus investimentos a operação do Serviço de Atendimento Especial – ATENDE, assim que determinado pela **CONTRATANTE**, em quantidades por esta definida e observadas as especificações técnicas contidas no Anexo IX – Manual dos Padrões Técnicos de Veículos e Procedimento de Atendimento – Serviço de Atendimento Especial = ATENDE, parte integrante deste Contrato.
- 16.2 A **CONTRATANTE** poderá ampliar a quantidade de veículos para esse serviço, se a demanda assim o exigir, o que será comunicado formalmente à **CONTRATADA** com antecedência;
- 16.3 Considerando a exigência de constantes adequações no Serviço ATENDE, a **CONTRATADA** não deterá exclusividade na prestação destes serviços;



- 16.4 As especificações dos veículos para operação do Serviço ATENDE deverão estar de acordo com as estabelecidas no Anexo IX – Manual Dos Padrões Técnicos de Veículos e Procedimento de Atendimento - Serviço De Atendimento Especial – ATENDE, elaborado e atualizado pela **CONTRATANTE**.
- 16.5. A remuneração do Serviço ATENDE dar-se-á na forma prevista no Anexo VII – Bilhetagem Eletrônica (Processo de Arrecadação e Pagamentos), Política Tarifária e Remuneração, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 17.1 Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Introdução ao Sistema Integrado;

ANEXO II – Descrição dos Serviços;

ANEXO III – Infraestrutura Básica da Garagem;

ANEXO IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel);

ANEXO V – Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica;

ANEXO VI – Procedimentos de Avaliação dos Serviços e Índices;

ANEXO VII – Bilhetagem Eletrônica (Processo de Arrecadação e Pagamentos), Política Tarifária e Remuneração.

ANEXO VIII – Dispositivo de acesso à internet – WI-FI.

ANEXO IX – Manual dos Padrões Técnicos de Veículos e Procedimento de Atendimento – Serviços de Atendimento Especial – ATENDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO – DECRETO MUNICIPAL 56.633/15

- 18.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1 As partes elegem o Foro das Varas Privativas da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 29 de setembro de 2017.

PELA CONTRATANTE,

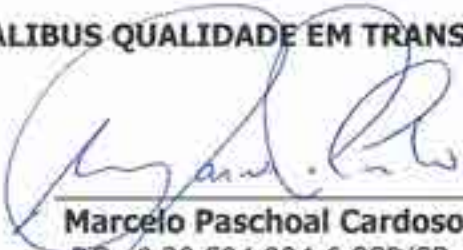
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT



SERGIO AVELLEDA

PELA CONTRATADA,

QUALIBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S.A



Marcelo Paschoal Cardoso
RG nº 20.594.904-6 SSP/SP
CPF/MF nº 258.903.118-16